



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI nº 2.388

Maceió, 11 de agosto de 1977.

Altera dispositivo da Lei nº 2.261
de 05/01/76, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.261, de 05 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida a incorporação das vantagens do tempo integral aos proventos dos funcionários municipais que, ao se aposentarem, contem ou venham a contar com 5 (cinco) anos no exercício da gratificação do tempo integral, bem como já contem com 30 anos, se mulher e 35 de serviço, se for homem.

§ 1º - Os funcionários requisitados pelo Estado para o exercício de qualquer cargo ou função, continuarão com o vínculo do tempo integral, para os efeitos desta Lei, computando-se o tempo que estiverem prestando serviços aos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º - Gozarão dos direitos constante de caput, os funcionários que se aposentarem por invalidez, desde que contem com 5 (cinco) anos no exercício do tempo integral.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o artigo precedente considera-se-á o tempo de serviço mandado contar nos termos da Lei nº 2.235 de 20/08/75.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 2.261, de 05/01/76.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 11 de agosto de 1977.

Benedito de Lira
BENEDITO DE LIRA - PRESIDENTE

Galba Novães
GALBA NOVAES - 1º SECRETÁRIO

Francisco Mello
FRANCISCO MELLO - 2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Maria do Socorro Pontes Lima Bomfim
MARIA DO SOCORRO PONTES LIMA BOMFIM

Publicada no D. of N^o _____ de 13.18177

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

